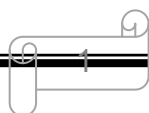


Abril de 2009



- RELÍQUIA SADINA/AEESES
- PERGAMINHO ESEANO
- ESCRITURA ESEANA

A.E.ESES 2009





Índice

Título I – Praxe	3
Título II – Exercício da Praxe	3
Título III – Duração da Praxe	5
Título IV – Rituais e Actividades de Praxe	6
Semana de Praxe:	6
Praxe de 2ª Fase:	9
Tribunal de Praxe:	10
Título V – Hierarquia da Praxe	12
Título VI – Condição dos Estudantes	13
Título VII – Órgãos da Praxe	15
Título VIII – Traje Académico	17
Noção de traje	17
Título IX – Fitas e Cores do Curso	28
Título X – Divisas	32



Código de Praxe

Título I – Praxe

Artigo 1º - Praxe é o conjunto de actos e costumes que decorrem durante o percurso académico dos estudantes, incluindo as práticas entre os mais antigos e mais recentes da escola, cujo principal objectivo é a inserção de todos na vida académica, ajudar o caloiro a perder fobias e a libertar-se de certos e determinados preconceitos, ensinar o caloiro a trabalhar e a conviver em grupo. Tudo isto que deve ter por base a solidariedade, amizade e entre ajuda.

Artigo 2º - Só podem praticar a Praxe decretada por este Código de Praxe, os alunos matriculados na Escola Superior de Educação de Setúbal (ESES), obedecendo aos Princípios Gerais da Praxe Académica.

Artigo 3º - A Praxe é e deverá ser sempre uma forma de relacionamento entre os estudantes da ESES, assim:

- Estão expressamente proibidas e sujeitas a sanções todas as práticas que ofendam, humilhem ou possam colocar em risco a integridade física e/ou psíquica dos praxados que podem apresentar queixa à Associação de Estudantes (AE) no caso de serem vítimas de Praxe maldosa.

Título II – Exercício da Praxe

Artigo 4º - Só podem exercer a Praxe os estudantes matriculados na ESES, com duas ou mais matrículas, desde que se encontrem trajados conforme as



disposições do presente código, ou sejam facilmente identificados como alunos da escola em causa. Cada Veterano apenas pode praxar caso tenham sido praxado e a membros do seu curso. A colher de pau de madeira, pequena, circundada com uma fita da cor da ESE, cosida na lapela direita, é símbolo de aluno que pode praxar.

Artigo 5º - Só podem ser praxados os estudantes matriculados pela primeira vez na ESES.

a) Este artigo não é aplicável aos alunos que se matriculam na ESES no 2º Ciclo ou Ciclos Superiores.

b) Este artigo não é aplicável no que diz respeito ao Baptismo, uma vez que este pode ser ministrado a alunos com duas ou mais matrículas, desde que os mesmos não tenham sido baptizados anteriormente na ESES, com excepção do caso de mudança de curso internas em que o ALUNO passa para a condição de Verme Pára-queda, tendo ainda como ressalva que todos os alunos deverão obedecer e respeitar os seus veteranos.

c) Os estudantes que gozem do estatuto de Trabalhador Estudante poderão estar dispensados da participação na Praxe, devendo justificar a sua ausência à Comissão de Praxe (CP) para uma posterior análise da situação.

Artigo 6º - Todos os praxados são iguais em direitos e deveres, pelo que estão proibidas quaisquer distinções (de natureza sexual, étnica, religiosa ou outras) entre estudantes no exercício da Praxe.

Artigo 7º - No momento da 1ª matrícula, o aluno deverá ter a oportunidade de preencher uma das duas declarações: Declaração de Praxe ou Declaração Anti-Praxe.

Estas duas declarações têm como função ressaltar tanto o praxado como o praxante na execução do presente Código de Praxe.

- A **Declaração de Praxe** consiste num documento que após a sua assinatura possibilita que qualquer aluno possa praxar, submetendo-se á hierarquia de praxe.



- A **Declaração Anti-Praxe** consiste num documento que após a sua assinatura, existe uma renúncia por parte do aluno ao direito de participação em todas as práticas de Praxe e rituais académicos, segundo o exposto nos títulos IV e VII do presente Código. Qualquer estudante, a qualquer altura, tem o direito de se declarar Anti-Praxe não lhe sendo aplicado o presente Código à excepção dos títulos apresentados anteriormente. Esta decisão pode ser alterada caso o estudante manifeste esse desejo, junto da Comissão de Praxe. Caso se manifeste ainda durante o seu ano de caloiro será obrigado a participar em todas as práticas e rituais de Praxe em conjunto com os seus colegas. Se só o decidir posteriormente terá de ser levado a Tribunal de Praxe e só aí a CP e a AE decidirão a sua sentença.

É considerado Anti-praxe todo o aluno que assine a declaração de anti-praxe, ou ainda todo o aluno que esteja considerado anti-praxe pelo CP;

- o anti-praxe não pode usar traje académico;
- o anti-praxe não pode pertencer à Comissão de Praxe (CP);
- o anti-praxe não pode aplicar praxe académica;
- o anti-praxe não pode ser baptizado;
- o anti-praxe não pode participar no tribunal de praxe;
- o anti-praxe não pode ser padrinho/madrinha;
- o anti-praxe não deve participar na recepção ao caloiro;
- o anti-praxe não Traça a Capa.
- o anti-praxe não deve participar na Noite das Serenatas.

Título III – Duração da Praxe

Artigo 8º - Cada ciclo lectivo de Praxe inicia-se imediatamente após a matrícula dos alunos terminando com a Cerimónia do Traçar da Capa na Noite das Serenatas, na Cidade de Setúbal, no mesmo ano lectivo.

Artigo 9º - Durante a Praxe devem verificar-se três períodos distintos, cuja transição deverá ser assinalada por igual número de rituais. Desta forma, o Primeiro Período de Praxe inicia-se com a matrícula dos novos estudantes e termina com o Desfile, Baptismo e Jantar do Caloiro; o Segundo Período



decorrerá na quinta-feira após matrícula dos alunos de 2ª fase; o Terceiro é efectuado na “Quinta-feira Negra”, sendo a quinta-feira que antecede a Semana Académica com exercício de praxe e baptismo e Quarto Período inicia-se no primeiro dia (2ª feira) da Semana Académica, com o Tribunal de Praxe e termina nessa mesma noite com o realizar do Traçar da Capa aos Caloiros, na Noite da Serenatas na cidade de Setúbal.

Artigo 10º- Todo o conjunto de alunos da ESES, do mesmo curso, com mais que uma matrícula, que estejam devidamente trajados, têm a autonomia para realizar quaisquer exercícios de praxe e a obrigação de constituir uma Comissão de Praxe por curso. Estas apenas podem realizar-se desde que respeitem todas as normas do código de Praxe em vigor.

Título IV – Rituais e Actividades de Praxe

Artigo 11º - Primeiro período.

a) Devem ser respeitados os parâmetros e ordem que seguidamente se descrevem:

- Com a matrícula do aluno na ESES a partir do momento estipulado pelas Entidades Educativas Superiores, é compromisso da Associação de Estudantes (AE) realizar, nesta data, uma comitiva de Boas-vindas em comunhão com Comissão de Praxe (CP) e veteranos dos cursos, disponíveis para o efeito, a recepção aos novos alunos da Escola. Este ritual de boas vindas tem como simbolismo a clara demonstração do que deve ser o verdadeiro propósito do espírito académico entre caloiros e veteranos, bem como a disponibilização de total solidariedade às dificuldades destes.

Semana de Praxe:

Segunda-feira, A Recepção dos novos estudantes é realizada nas instalações da ESES de manhã no anfiteatro, nesta actividade, devem estar representados



os órgãos dirigentes da Escola, a Associação de Estudantes e a Comissão de Praxe. Esta actividade é realizada em colectivo com todos os novos alunos da ESES, fazendo prevalecer a interacção entre os cursos. A seguir á realização da recepção todas as equipas de comissão dos respectivos cursos tem como obrigação fazer uma visita guiada as instalações ao edifício da escola. Reunindo-se logo depois no Arraial do Caloiro, para o convívio entre os caloiros de todos os cursos.

- Arraial do Caloiro - este tem que ser realizado no espaço aberto nos limites do edifício da AE, sendo que nesta actividade os caloiros têm a função principal de organização e manutenção da festa em prol de um excelente espírito académico.

Terça-feira, é o dia dedicado ao Curso, todos os alunos com duas ou mais matrículas tem como missão o acolhimento dos seus caloiros e a realização de actividades com estes. Tem também como obrigação apresentação das instalações da ESES no decorrer do dia, não tendo quaisquer limitações a nível do programa escolhido, ficando ao critério do grupo que organiza.

- **Licitação do Verme:** Realiza-se na parte da tarde tendo como ponto de referência o Sobreiro da Escola, onde os Verme são expostos e leiloados consoante as suas virtudes físicas (visto que não possuem mais nenhuma) e os recursos financeiros dos Estudantes. Apenas os Veteranos (duas matrículas) podem adquirir Vermes nesta fase, salvo o caso de existirem Sr. Dr. Veteranos que nunca tenham tido afilhados.

Após a aquisição e por mútuo acordo será criado o laço Padrinho/Madrinha com o Verme.

- a) Nenhum aluno de segundo ano pode ter mais que 1 afilhado, salvo excepções que deverão ser expostas e avaliadas pela Comissão de Praxe e Associação de Estudantes;
- b) Nenhum dos novos alunos pode ficar sem padrinho;
- c) Só no caso de todos os Veteranos do curso, em actividade de praxe, tenham afilhados é que qualquer, outro poderá somar um número superior ao permitido;



- d) Só pode ser padrinho, o aluno do ano seguinte do mesmo curso, que já tenha celebrado o seu baptismo ou o celebre antes do respectivo afilhado;
- e) Como primeiro ritual de ligação entre afilhado/a e padrinho/madrinha, este último deve desenhar algo simbólico na face do seu afilhado/a. Dar ao caloiro uma segunda família e alguém em quem se apoiar, através do espírito de camaradagem é o dever de todo o Padrinho/Madrinha para com o seu caloiro.
- f) Os alunos de anos posteriores aos de 1.º ano e que ainda não tenham sido baptizados devem sê-lo antes dos novos estudantes.
- g) Esta actividade deve, sempre que possível, ser realizada após a chegada dos estudantes que ingressam na escola na 2ª fase de candidaturas, de forma, a que estes também possam celebrar o seu baptismo. Caso este não seja possível deverá ser realizado um 2.º Baptismo.
- Quarta-feira, A manhã é destinada às actividades de cada curso. E a tarde é destinada às "Olimpíadas do Caloiro", actividades organizadas pelas CP'S com gestão e coordenação da ORPAE.
 - Quinta-feira dia do estudante, este é o último de praxe desta semana, com o encontro dos caloiros e Veteranos na Praça do Quebedo, em Setúbal, é preparada a organização do desfile pelas ruas da cidade até ao Jardim da Beira Mar, em Setúbal. O Desfile do Caloiro é um momento em que os caloiros da E.S.E.S. deverão exprimir todo o seu orgulho em serem estudantes desta escola, dignificando a mesma e os seus membros perante as instituições escolares e civis presentes, bem como o restante público.
- a) Tudo o que os caloiros apresentarem durante o desfile deverá ser preparado desde o primeiro dia de praxe por eles, em conjunto com a Comissão de Praxe e todos os veteranos que se mostrarem disponíveis.
- b) No decorrer do desfile todos os caloiros têm o dever de angariar fundos com as suas exposições/animações à população.
- c) Deverá decorrer a Eleição da Caloira e Caloiro do Ano de cada curso. Para esta eleição deverão ser seleccionados os estudantes do 1.º ano



que mais se destaquem na Praxe pelo seu à vontade, companheirismo e entrega à Praxe, o resultado é anunciado na noite do Jantar.

Após o almoço continua o cortejo até ao Largo de Bocage e até ao momento em que é feito o Baptismo dos Caloiros. O Baptismo é efectuado pelos padrinho(s) do Verme, decorre na fonte principal da cidade de Setúbal, que fica no Largo de Bocage. Nesta mesma noite é realizado o Jantar do Caloiro, esta acção é geral e está sob a organização da AE, á qual nenhum caloiro pode faltar.

Artigo 12º - Segundo período

Praxes de 2ª Fase:

- a) Devem ser respeitados os parâmetros e ordem que seguidamente se descrevem.
- 1- O Segundo Período de Praxe tem de realizar na Quinta-feira seguinte ao dia de matrícula dos alunos de 2º fase.
- 2- É o dia de boas-vindas aos alunos de ingresso em 2ª fase.
São realizadas actividades colectivas para o fomento do espírito académico seguido da Licitação do Verme. Ao entardecer é feito o Baptismo aos novos Vermes, na fonte que se situa no Largo de Bocage em Setúbal.
- 3- Todos os caloiros têm de participar nas Praxes de 2ª fase.
- 4- A realização da recepção e praxe de 2º fase está ao encargo das C.P'S da ORPAE e de todos veteranos disponíveis para esse fim.

Artigo 13º - Terceiro Período

Quinta-feira Negra

- a) Devem ser respeitados os parâmetros e ordem que seguidamente se descrevem.
1. O Terceiro Período de Praxe é realizado na quinta-feira que antecede a Semana Académica de Setúbal, sendo apenas dia de Praxe.



2. Neste dia tem de ser realizadas actividades colectivas para o fomento do espírito académico. É feito o Baptismo a todos os Vermes que se matriculou em época especial e a todas as outras excepções verificadas pelas CP's e ORPAE, na fonte que se situa no Largo de Bocage em Setúbal.
3. Todos os caloiros têm de participar nas Praxes da Quinta-feira Negra.
4. A realização da Terceira fase de praxe, está ao encargo das C.P'S da ORPAE e de todos veteranos disponíveis para esse fim.

Artigo 14º- Quarto Período

Tribunal de Praxe:

- a) Devem ser respeitados os parâmetros e ordem que seguidamente se descrevem.
 - Este Ritual realiza-se no primeiro dia da Semana Académica de Setúbal.
 - Todos os caloiros vão a Tribunal de Praxe.
 - O Tribunal de Praxe é o órgão que aprova a passagem dos caloiros para a cerimónia do Traçar da Capa.
 - O julgamento dos caloiros é sentenciado de acordo com a sua prestação durante as Praxes, antes da Cerimónia do Traçar da Capa.
- b) A organização e desenvolvimento do julgamento são da responsabilidade da AE, representada pelo ORPAE (Órgão Regulador de Praxe da AE), realçando-se, mais uma vez, o carácter integrador da Praxe estando, deste modo, interditas todas as práticas que possam ofender a integridade física e a dignidade dos participantes.
- c) É neste ritual que caloiros e, se necessário, alunos com mais do que uma matrícula que não tenham agido conforme o estipulado neste código poderão ser sujeitos a sanções, tendo em conta a alínea anterior.
- d) Qualquer aluno que, sem justificação, falte ao Tribunal de Praxe, deverá submeter-se a novas praxes a definir pela Comissão de Praxe. Caso tal não aconteça, sofrerá sanções que ficam à responsabilidade deste mesmo órgão.



- e) O Tribunal de Praxe será composto por uma mesa de júri, um advogado de defesa e um de acusação, o presidente de cada comissão da praxe, um por curso, e o juiz será sempre o Dux-Veteranorum em activo.
- f) Não é permitida a entrada dos Media, nem de elementos externos à escola na Actividade de Tribunal de Praxe, assim como não são permitidos quaisquer registos audio-visuais por alunos não pertencentes à ORPAE.

Noite das Serenatas:

- a) Devem ser respeitados os parâmetros e ordem que seguidamente se descrevem.
- O Traçar da Capa, a realizar-se na noite, do primeiro dia da Semana Académica de Setúbal, assinala o momento no qual os caloiros passaram a Sr Estudantes.
- b) Todos os alunos matriculados nesse ano na ESES têm de assistir a esta cerimónia.
- c) É da responsabilidade dos padrinhos o acompanhamento e realização do Traçar da Capa ao seu respectivo afilhado. Este ritual é de cariz espiritual e tem como objectivo a passagem de valores e das melhores venturas aos novos alunos.
- d) Os caloiros deverão vestir o seu traje académico, pela primeira vez, nesta cerimónia desde que cumpram o estipulado no título VIII. Todos os Caloiros deverão trajar do avesso (com o forro para fora) até à meia-noite, hora prevista para que todos os veteranos de cada um dos cursos, em simultâneo, tenham de efectuar uma cortina com as suas capas para que os seus caloiros possam trocar a disposição do traje anteriormente referida. Seguindo-se a concretização do Traçar da Capa a cada caloiro pelo respectivo padrinho/madrinha.
- f) Após a realização deste ritual, o padrinho tem a obrigação de pregar na lapela do casaco de seu afilhado/a um pin com o símbolo da AE, único elemento usado no traje até ao momento da 2ª matrícula.

Queima das Fitas:

- a) Devem ser respeitados os parâmetros e ordem que seguidamente se descrevem.



- A Bênção das Pastas é uma cerimónia religiosa em que a entidade católica celebra uma missa e benze as pastas dos finalistas.
- A Queima das Fitas é uma actividade destinada a todos os finalistas independentemente de terem assinado qualquer das duas declarações e deve realizar-se no dia da Bênção das Pastas.
 - a) Os finalistas deverão queimar uma fita simbólica da cor do seu curso, assinalando o fim da sua vida académica, sendo acompanhado por alguém que tenha contribuído significativamente para o seu sucesso.
 - b) A organização e desenrolar desta actividade são da responsabilidade da Associação de Estudantes, que decorre no último dia da Semana Académica.

Título V – Hierarquia da Praxe

Artigo 15º - A hierarquia da Praxe em escala ascendente é a que se segue:

- As categorias do aluno da ESES compreendem as seguintes fases:
 - **Penetras:** alunos de outros estabelecimentos do de Ensino Superior;
 - **Verme:** estudantes após a sua primeira matrícula na E.S.E.S. até ao Baptismo;
 - **Verme Pára-queda** – Pertencem a esta categoria os alunos que efectuaram mudança de curso, e que tenham sido praxados numa escola de Ensino Superior. Este aluno pode, ou não, ser praxado conforme vontade própria, sujeitando-se a aplicação da praxe consoante o presente código.
 - **Caloiros:** estudantes após o Baptismo até ao Traçar da Capa;
 - **Sr. Estudante:** estudantes após a Traçar da Capa até ao momento da 2ª matrícula;
 - **Veteranos:** estudantes com duas matrículas;



- **Sr. Dr. Veterano:** estudantes com três ou mais matrículas, seja qual for o ciclo que frequenta;
- **Finalistas:** estudantes no ano em que celebram a sua Queima das Fitas;
- **Dux-Veteranorum:** Estudante da E.S.E.S. no último ano do seu curso, com mais experiência de Praxe e entrega à vida académica, seleccionado pela AE. Para tal cada Comissão de Praxe indica 1 nome à A.E.-ORPAE e esta escolhe o mais indicado;

- Apesar da ascensão hierárquica, as categorias de caloiro e veterano permanecerão pós término do curso.

Artigo 16º - Todos os cursos são hierarquicamente equivalentes.

Título VI – Condição dos Estudantes

Artigo 17º - A condição dos Estudantes é a que seguidamente se descreve:

Penetra: Só pode participar na Praxe como observador.

Verme: Tem que obedecer às ordens dos seus veteranos.

- a) Não pode usar traje académico;
- b) Tem que aderir à Praxe ou declarar-se Anti-Praxe;
- c) Nunca tem razão;
- d) Sorri ao ser praxado;
- e) Não fuma, só fornece tabaco;
- f) Será sempre moderado no uso da sua palavra;
- g) A Verme não namora – **Engalfinhando!**
- h) Não bebe, só paga copos;
- i) O lugar do Verme é no fim da fila;
- j) É obrigado a trazer consigo qualquer objecto solicitado por um superior no dia anterior;



**Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação de Setúbal
AEESES**

- k) Sempre que comparece na entrada principal deverá efectuar uma vénia á imagem da ESES.
- l) Tem de respeitar todos os seus superiores incluindo a sua madrinha ou padrinho;
- m) Não pode invocar o desconhecimento do Código de praxe em sua defesa:
- n) Tem que ter KIT-Caloito;
- o) Deve ter orgulho na sua Escola.

Verme Pára-quedaista: Estes alunos gozam do direito de acumulação de matrículas, obedecendo à condição de estudante correspondente ao ano que frequenta. Todos estes Vermes têm de ser leiloados e baptizados. Podendo Trajar, mas apenas após a Cerimónia do Traçar da Capa do ano lectivo de matrícula na ESE de Setúbal.

- No caso de este ter um traje diferente, dos da ESES, é permitido o seu uso.

Caloiro: O caloiro só pode trajar a partir do momento em que é Sr. Estudante.

Sr. Estudante: Só pode usar traje a partir do dia da Traçar da Capa, inclusive, e não poderá ter qualquer emblema cosido na sua capa, esta só pode ser usada dobrada no braço direito, e nem qualquer pin ou outro adorno no seu traje, excepto um pin da AE posto pelo padrinho no dia do Traçar da Capa, na lapela direita.

Veterano e Sr. Dr. Veterano: Pode usar traje académico ou qualquer símbolo da ESES desde que em conformidade com o título VIII; Tem que respeitar e fazer respeitar a Praxe; Pode praxar alunos com menos matrículas seja qual for a sua posição hierárquica;

Dux-Veteranorum: Como símbolo da Praxe da ESES tem que respeitar e fazer respeitar a Praxe, podendo praxar alunos com menos matrículas seja qual for a sua posição hierárquica;



- a) Deve usar o emblema cosido no braço direito e uma Colher de Pau Grande da sua condição;
- b) Deve usar traje académico e/ou qualquer símbolo da ESES desde que em conformidade com o título VIII.

Membro da Associação de Estudantes: Na condição de membro da Associação de Estudantes, é regida por um regulamento interno do órgão, O aluno tem o direito e o dever de zelar pela integridade física e psicológica dos alunos. Os alunos membros da Associação de Estudantes, quando em consenso com a Comissão de Praxe podem privar qualquer Veterano ou superior da prática de praxe se este puser em causa a integridade física e/ou psicológica de um ou vários alunos na condição de Verme. Estes membros são distinguidos pelo grelo branco que portam na capa e têm o direito de praxar todo e qualquer verme.

Membro de TUNA: Os alunos na condição de membro da Tuna, são regidos por regulamento interno da organização, têm o direito de praxar todo e qualquer verme, independentemente do curso, desde que a sua integridade física e psicológica não seja posta em causa. Estes membros são distinguidos pelo grelo preto que portam na capa.

Artigo 18º - Nenhum estudante no exercício da Praxe e/ou em contexto académico, seja qual for a sua posição hierárquica, pode desrespeitar um aluno hierarquicamente superior.

Título VII – Órgãos da Praxe

Artigo 19º - São Órgãos da Praxe por ordem decrescente:

- A Associação de Estudantes – ORPAE;
- A Comissão de Praxe (CP)

Artigo 20º - A AE é o órgão regulador da Praxe que tem como responsabilidade analisar em última instância os problemas relacionados com a



Praxe. Este é representado pelo ORPAE- Órgão Regulador de Praxe da Associação de Estudantes, equipa com total poder deliberativo, que faz cumprir todos os preceitos do presente documento, estando encarregado estabelecer comunicação com as Comissões de Praxe dos vários cursos. Estes elementos estão sempre devidamente identificados em qualquer cerimónia ou actividade académica da ESES.

Artigo 21º - A CP é o órgão organizador e controlador de todas as actividades relacionadas com a Praxe, sendo este constituído por:

-No máximo por 10 elementos com mais de uma matrícula de um respectivo curso. Devem pertencer á CP os Caloiros do Ano, que foram eleitos no ano lectivo anterior (desde que tenham passado por todas as etapas académicas);

- Existem tantas comissões quantos cursos.

a) A comissão terá um presidente que será eleito pelos restantes elementos;

b) Os elementos da comissão têm de estar sempre devidamente identificados.

c) Todos os membros deverão ter passado por todas as etapas académicas enquanto caloiro (1.º matrícula até ao Traçar da Capa).

d) Todos os elementos da Comissão de Praxes têm de estar presentes, todos os dias, a toda a hora, podendo a ORPAE dissolver a Comissão que não esteja presente, ficando responsável pelos Vermes desse curso.

e) Este órgão deve estar constituído uma semana depois da cerimónia da Traçar da Capa, estando sujeito a candidatura e aprovação por parte da ORPAE.

Artigo 22º - Nenhum representante da Comissão de Praxe pode ser publicamente repreendido por um aluno hierarquicamente superior.

Artigo 23º - É da responsabilidade de uma Comissão de Praxe:



- a) Organizar e desenvolver a Praxe destinada aos novos estudantes de cada ano lectivo;
- b) Respeitar e fazer respeitar o Código de Praxe;
- c) Apesar de ser um órgão colectivo, cada indivíduo é responsável pelos seus actos.
- d) Fomentar nos novos estudantes o orgulho em pertencer à ESES;
- e) Dignificar, em qualquer situação, a Escola;
- f) Promover uma boa integração dos novos estudantes na escola;
- g) Plano de Actividades destinadas aos novos alunos antes do início da Praxe lectiva;
- h) Evitar atitudes exacerbadas por parte das Entidades Praxantes;
- i) Propor alterações ao presente código, sendo que para isso terá de convocar uma Reunião Geral de Alunos;
- j) Facultar a Cédula do Caloiro* aos novos alunos.

- Local onde ficarão registados todos os actos incorrectos do verme assim como as suas faltas e presenças

- k) Conhecer e dar conhecer o Código de Praxe.

Artigo 24^o - Período de exercício da Comissão de Praxe:

- O exercício de cada Comissão de Praxe é iniciado na semana após o término da Semana Académica de Setúbal e dá como terminado o seu exercício no final da mesma cerimónia no ano seguinte. Durante este período tem total poder executivo.

Título VIII – Traje Académico

Noção de traje - Unificação dos estudantes, igualdade entre todos os estudantes. De Capa e Batina, não existem distinções entre pobres e ricos. Todos são iguais. A única forma de alguém se evidenciar é através do uso da inteligência, pois de traje não se podem usar enfeites para chamar a atenção. Estando de Capa e Batina, o estudante é levado a desenvolver mais



fortemente a sua personalidade e tornar-se mais sólido. Enaltecimento e fortalecimento da tradição académica. Representatividade da massa estudantil.

Artigo 25º - O Traje Académico adoptado pela ESES é o Traje Feminino da ESE de Setúbal, mas em simultâneo é usual o Traje Nacional, em ambos os sexos.

a) Traje feminino da ESE:

- Ter sapatos clássicos, pretos e lisos de pele (sintética ou não), sem atacadores, sem apliques e com salto nunca superior a 3 dedos travessos de altura medidos atrás
- Collants de vidro ou Lycra pretas, lisas e não opacas;
- Ter saia pelo joelho, preta, lisa e cintada. A saia não deverá distanciar acima ou abaixo do joelho mais do que 3 dedos travessos da própria pessoa, não pode ser rodada, nem poderá ter pregas, deverá ter uma racha atrás no meio da saia (a racha não poderá ter de comprimento mais do que uma mão travessa da estudante);
- Blusa branca sem colarinho, de peito aberto, com mangas largas sem botões, especialmente concebida para este traje, que deve usar-se por cima da saia;
- Corpete do traje, com cordão vermelho entrelaçado, excepto o caso de membros da TUNA;
- Casaco simples preto, com cinco botões e golas com contornos arredondados;
- Capa preta de estudante com colchete.

b) Traje Feminino Nacional:

- Ter sapatos clássicos, pretos e lisos de pele (sintética ou não), sem atacadores, sem apliques e com salto nunca superior a 3 dedos travessos de altura medidos atrás.
- Collants de vidro ou Lycra pretas, lisas e não opacas;
- Ter saia pelo joelho, preta, lisa e cintada. A saia não deverá distanciar acima ou abaixo do joelho mais do que 3 dedos travessos da própria pessoa, não



pode ser rodada, nem poderá ter pregas, deverá ter uma racha atrás no meio da saia (a racha não poderá ter de comprimento mais do que uma mão travessa da estudante); esta deve ser colocada ao nível do umbigo com a camisa por dentro;

- Camisa branca e lisa, sem botões no colarinho.
- Gravata preta e lisa, sem alfinetes;
- Casaco cintado com contorno das golas em bico, mas não poderá ter golas de pele ou seda. Terá que ter 3 botões de punho e 3 botões na frente. O casaco em circunstância alguma será retirado pela aluna, salvo raras exceções;
- Capa preta de estudante com colchete.

c) Traje masculino:

- Sapatos clássicos, pretos e lisos de pele (sintética ou não), de atacadores e sem apliques, com contornos quadrados, e com o numero de casas para os atacadores em numero impar de cada um dos lados. Caso o número de casas seja par, não deverá ser utilizada a última casa de cada lado.
- Meias pretas e lisas.
- Calças pretas, lisas e vincadas. A bainha terá que estar virada para dentro.
- O cinto não é obrigatório mas no caso de haver cinto este não poderá ter apliques e a fivela terá que ser prateada ou preta.
- Camisa branca e lisa, sem botões no colarinho, com punhos.
- Gravata preta e lisa sem alfinetes.
- Colete preto, não de abas ou de cerimónia, sem lapela, 5 ou 6 botões sempre com o primeiro botão a contar de baixo desapertado e os outros sempre apertados, tendo obrigatoriamente que a soma dos botões apertados seja ímpar.
- Ter batina preta, mas não poderá ter golas de pele ou seda, com botões sempre desabotoados, o tamanho da batina não deverá distanciar acima ou



abaixo do joelho mais do que uma mão-travessa da própria pessoa. A batina terá que ter 3 botões de punho. A batina em circunstância alguma será retirada pelo estudante, salvo raras exceções como aulas laboratoriais, em que seja necessário vestir outro tipo de indumentária, tal como batas próprias.

- Capa preta de estudante com colchete.

Artigo 26º- O Traje Académico simboliza o orgulho do estudante em pertencer à E.S.E.S., o espírito de sacrifício, a igualdade entre os estudantes e a entrega e simplicidade dos mesmos.

Os únicos acessórios de utilização permitida quando se está trajado são as alianças, anéis de noivado e óculos (excluindo óculos de Sol que só deverão ser utilizados num espaço exterior e somente na face e apenas caso sejam de cor preta).

a) Os restantes objectos, que os estudantes possam utilizar, devem obrigatoriamente, ser discretos:

- Brincos juntos às orelhas cor preta;
- Fios que não sejam vistos a olho nu;
- Pulseiras que não possam ser retiradas;
- Relógios de bolso;
- Os Guarda-Chuvas têm de ser grandes, com as varetas em número ímpar e pretos.
- Toda a roupa interior tem de ser reservada de cores neutras, de preferência preto, de modo a que não se faça notar a olho nu na camisa.
- No cabelo só pode ser utilizado elástico e ganchos discretos pretos sendo expressamente proibido o uso de chapéus ou lenços.

b) Também são proibidas quaisquer maquilhagens, verniz nas unhas, relógios de pulso, malas de ombro e mochilas.

c) Apenas são permitidas capas e malas de mão, inclusive as de computador, tendo de ser totalmente pretas com contornos clássicos.

d) Todos os botões têm que ser abotoados em número ímpar, em qualquer uma das peças vestidas, independentemente do traje.



- e) Os pin's devem ser utilizados em número ímpar, na lapela direita do casaco.
- f) A colher de pau, de madeira pequena, circundada com uma fita da cor da ESE, cosida na lapela direita, é símbolo de aluno que pode praxar.
- g) Os estudantes de primeiro ano, só podem trajar durante e após a cerimónia da Traçar da Capa e, até à realização da segunda matrícula, apenas podem utilizar a capa de estudante no braço e esquerdo e sem emblemas.
- h) Aos estudantes com duas matrículas ou mais é-lhes permitida a utilização da capa de estudante de forma livre, incluindo traçá-la. Na colocação de mais emblemas para além dos obrigatórios, a soma de todos os emblemas colocados na capa, deverá obrigatoriamente ser ímpar.
- i) Todos os alunos devem trajar tantas vezes quanto possível. A quinta-feira é o dia do traje pelo que, neste dia, todos os alunos devem esforçar-se por vestir o seu traje académico.

Artigo 27º - Condições para a utilização da capa de estudante:

- A capa de estudante pode, na sua base e no lado oposto ao dos emblemas, ter um rasgão por cada pessoa que, para o estudante, desempenhou um papel importante durante a sua vida académica, no lado dos emblemas não são feitos rasgões.

-Os rasgões são facultativos e deverão ser feitos somente por alunos finalistas, sempre com os dentes (boca) e da seguinte forma: (Ilustração 1)

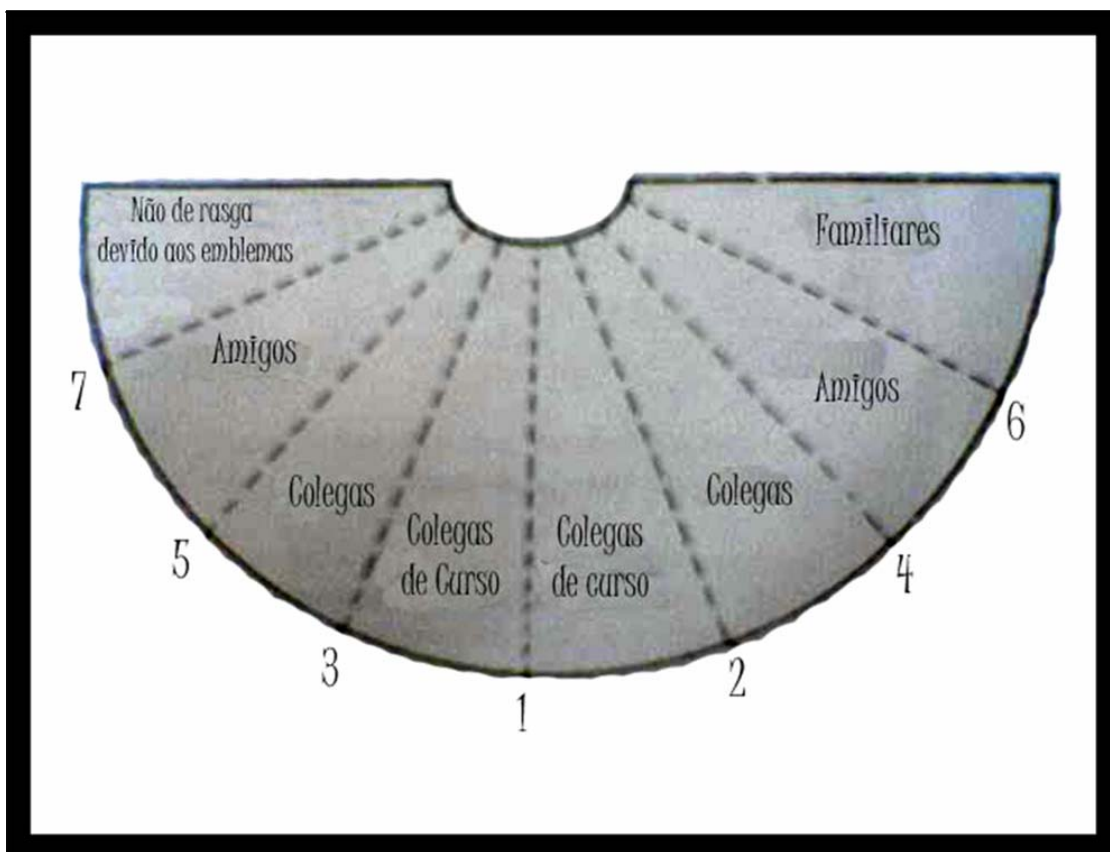


Ilustração 1

1. Rasgão feito pela(o) namorada(o). No caso de “o namoro acabar” o estudante terá que coser todo o rasgão com linha da cor do IPS (vermelho). Se as duas pessoas se reconciliarem e voltarem a namorar o estudante pode retirar toda a linha. No caso de começar outra relação com pessoa diferente, pode retirar até metade da linha, ficando sempre a outra metade;
2. O(a) melhor colega do IPS;
3. O(a) melhor colega da Escola Superior;
4. A melhor amiga;
5. O melhor amigo;
6. O Padrinho/ A Madrinha de curso;
7. Este rasgo é feito pelo aluno proprietário da capa.

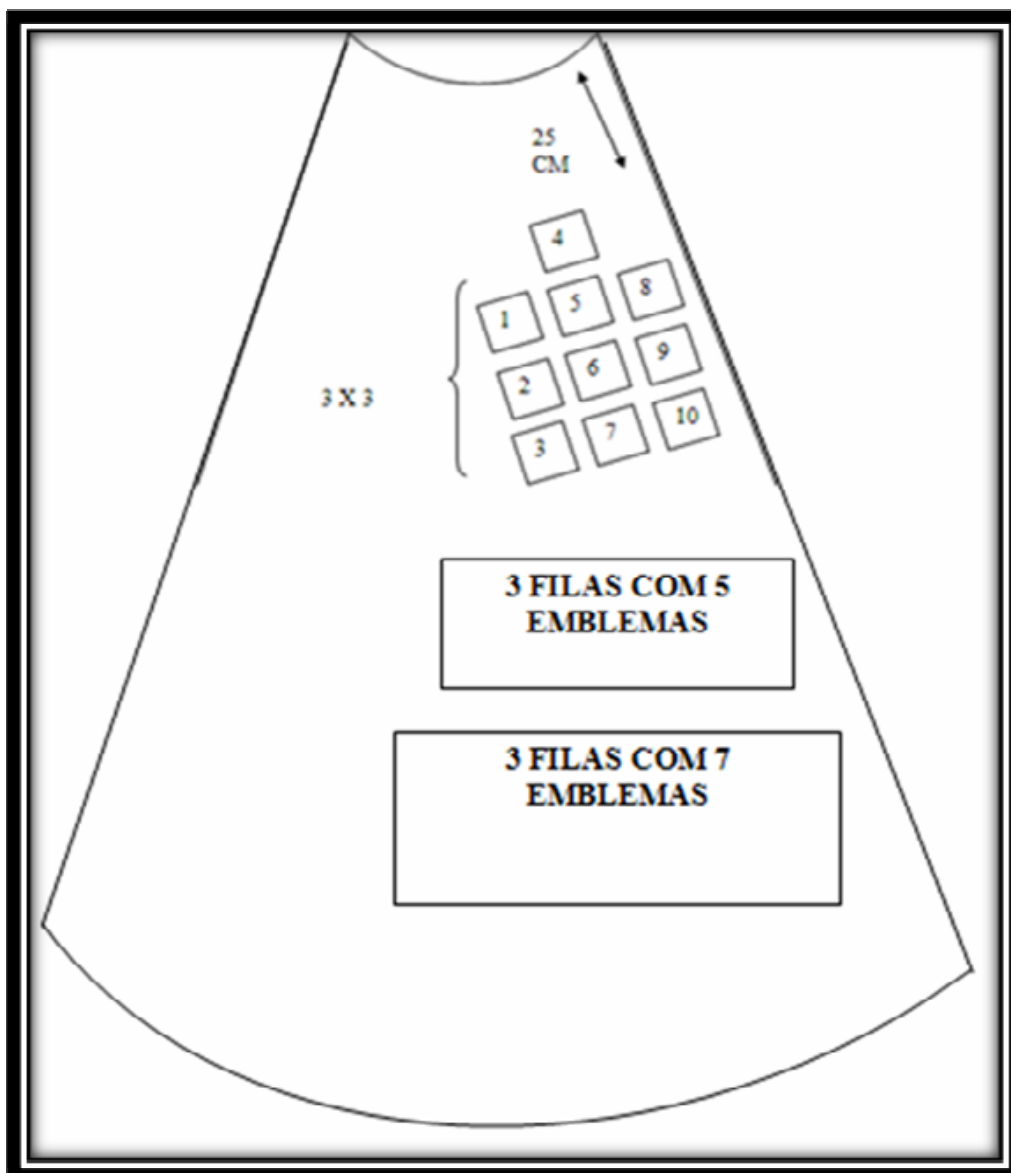


Emblemas Obrigatórios:

- Da esquerda para a direita e de cima para baixo:

- 4- Emblema de Setúbal;
- 1- Emblema do País de nascença do estudante;
- 5- Emblema do Instituto Politécnico de Setúbal;
- 8- Emblema da Associação de Estudantes ESE Setúbal;
- 2- Emblema da cidade onde o estudante nasceu;
- 6- Emblema da Escola Superior de Educação de Setúbal;
- 9- Emblema da Tuna Sadina;
- 3- Emblema da Cidade onde o estudante reside;
- 7- Emblema do curso que o estudante frequenta;
- 10- Grelos.

Ilustração 2



- a) A capa de estudante pode ser usada dobrada, traçada ou caída pelos ombros, como abaixo se explicita e de acordo com as seguintes instruções:



Dobrada: a capa será dobrada pelo avesso de forma a evidenciar os emblemas e colocada sobre o ombro esquerdo de dia ou de noite. O lado do colarinho da capa deverá ficar para trás de modo a que os emblemas fiquem para a frente e por cima do coração, sendo que á noite o emblemas ã podem ser vistos;



Ilustração 3

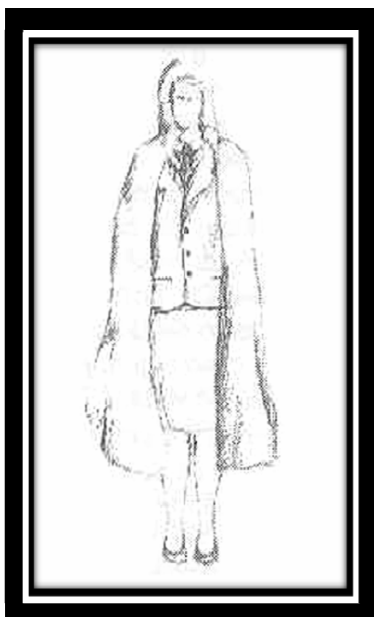
Traçada: a capa terá de ser traçada sobre o ombro esquerdo de forma que a cor branca do traje não possa ser observada (como ilustrado na figura);

Ilustração 4



Caída: Sobre os ombros, com as dobras na gola, sendo a primeira dada como sinal de respeito pela Escola a segunda pela Associação de Estudantes ou Tuna, caso seja membro e as restantes dadas num número igual às matricula já realizadas (como ilustrado na figura);

Ilustração 5





Em situação de luto ou protesto, a capa deverá estar caída sobre os ombros, sem dobras e de colchete encaixado. Somente em situação de luto, as lapelas da batina ou do casaco têm que estar sobrepostas, de modo a que a cor branca do traje não seja visível.

b) A capa de estudante é usada dos seguintes modos, de acordo com o local e a hora do dia:

1. Durante o dia:

No exterior: de qualquer das formas previstas na alínea anterior;

Debaixo de tecto: não pode ser usada traçada;

2. Depois do pôr-do-sol:

No exterior: sempre traçada

Debaixo de tecto: não pode ser usada traçada.

3. Constituem excepções aos dois pontos anteriores:

Nas ocasiões solenes, durante o dia e de noite debaixo de tecto, a capa deve estar caída pelos ombros, com dobras;

Em caso algum poderá um estudante perder a sua capa de vista, só podendo afastar-se até aos dez metros da mesma;

4. O estudante só poderá afastar-se da sua capa se esta estiver sobre os ombros do acompanhante do sexo oposto;

5. De modo nenhum a capa poderá ser utilizada sem o traje.

6. A capa de estudante jamais poderá ser lavada ou limpa a seco, sendo a divina chuva o seu único sustento líquido. O acto de lavar a capa significa apagar e renunciar todas as recordações da vida de estudante. Os supersticiosos dizem “dar azar”.



Artigo 28º- O uso dos grelos é feito da seguinte maneira por ordem descendente:

- Grelho vermelho, representativo do IPS, vermelho mandarim é representativo da ESE, Grelho da Cor do Curso no mesmo número de matrículas. Poderá também ser colocado um grelo preto, se o estudante fizer ou tiver feito parte de uma tuna, ou um grelo de cor branca se o estudante fizer ou tiver feito parte da Associação de Estudantes.

- Caso o estudante não tenha na capa um ou mais emblemas designados como obrigatórios, os emblemas restantes nunca poderão estar à vista.

a) Podem utilizar qualquer emblema desde que em conformidade com o que abaixo se estipula.

- Os emblemas a colocar na capa de estudante devem ser cosidos do lado esquerdo avesso da capa, ficando tapadas quando esta é colocada sobre os ombros.

- São estritamente proibidos quaisquer símbolos de empresas, partidos políticos e afins, exceptuando clubes desportivos que por algum motivo tenham sido preponderantes na vida académica do aluno.

- O número de colunas de emblemas existentes na capa deve ser sempre ímpar e o mesmo se verifica no número total de símbolos.

Artigo 29 º - É proibida qualquer alteração a este modelo, caso se verifiquem mudanças, o aluno não é considerado para efeitos de praxe, **TRAJADO**.

Título IX – Fitas e Cores do Curso

Artigo 30 º - Todas as fitas deverão ser fornecidas pelo aluno que celebra a Bênção das Pastas nesse ano lectivo.

Artigo 31º - As Fitas do Curso são:



CURSO	COR
Animação Intervenção Sociocultural	Azul (petróleo)
Comunicação Social	Cinzento
Desporto	Laranja
Professores do Ensino Básico Educação de Infância	Rosa - claro
Professores do Ensino Básico 1º ciclo	Verde-claro
Professores do Ensino Básico Musica	Roxo
Promoção e Património Artístico	Avermelhado
Tradução e Interpretação da Língua Gestual Portuguesa	Azulão

a) Aquando da queima das fitas, cada aluno deverá ter uma Fita timbrada com o símbolo da IPS/ESES, branca ou da cor do seu curso , cuja extremidade será queimada no decorrer da cerimónia.

Artigo 32º - As Fitas Obrigatórias da Escola são:

- BISPO- A Amarela, a assinar pelo Senhor Bispo;
- ESE- A Vermelho Mandarin, a assinar pelo Presidente da ESES.
- IPS- A Vermelho - Encarnado a assinar pelo Presidente do IPS

Artigo 33º - Outras Fitas:

- Branca (timbrada ou não), a assinar pela/s pessoa/s que mais contribuiu/contribuíram para o sucesso do aluno.

Artigo 34º - Condições para a utilização das Fitas Académicas:

- As Fitas Académicas só podem ser utilizadas a partir do início da semana académica, pelos finalistas e devem ser colocadas dentro de uma pasta de estudante, com o símbolo da escola;
- Estas fitas devem estar expostas da seguinte forma: tendo a pasta aberta, deve-se colocar as fitas obrigatórias na margem inferior direita, e na lateral

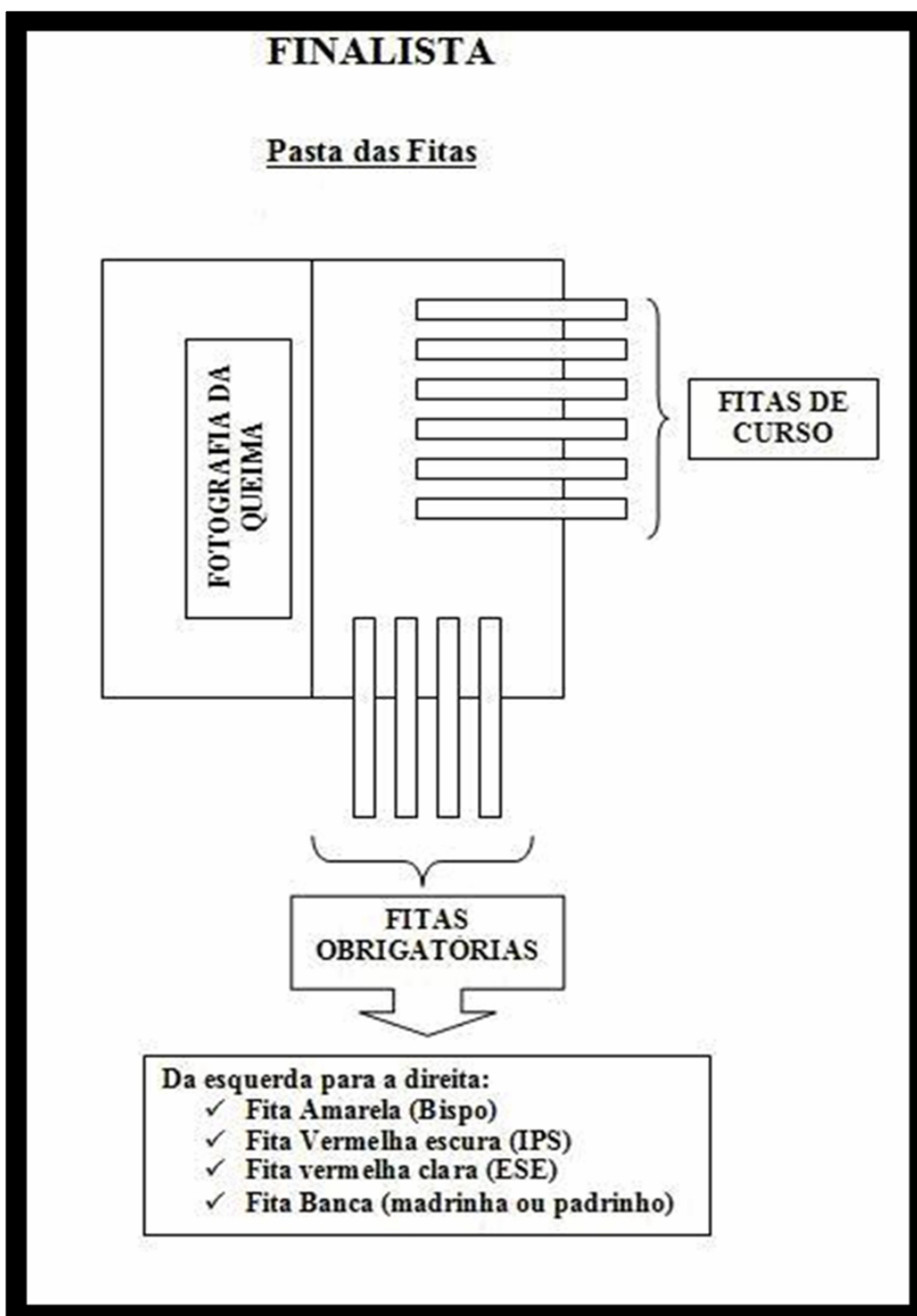


**Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação de Setúbal
AEESES**

deve-se colocar as restantes fitas deixando-as cair. Quando a pasta se encontra fechada, o timbre das fitas tem de ser visível.

- Os alunos têm usar a pasta académica.
- As fitas de finalistas serão no mínimo 8 sendo as suas dimensões 7,5 cm de largura e 40 cm de comprimento, presas à volta da pasta segundo, a ilustração 6.
- Só será permitido fazer assinar as fitas após o início do último semestre do curso. E a sua colocação é efectuada a partir do primeiro dia da Semana Académica desse ano. Uma vez colocadas na pasta poderão ser usadas até à conclusão do curso.
- Todos os que tenham ido uma vez à Bênção das Pastas sendo finalistas não o poderão fazer novamente.
- As pastas são adquiridas na AE.

Ilustração 6





Título X – Divisas

Artigo 34º - Divisa da Praxe:

- A divisa da Praxe é ” *Educatio Praxis*”.

Artigo 35º - Todos os casos omissos serão resolvidos pela CP e AE(ORPAE).